



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
Tribunal do Júri – 15ª Vara Penal da Capital

7
4567
A

2ª TESTEMUNHA ARROLADA NO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO

WANDICLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO (vítima), Rg. n.º 4169017 2ª via-SSP/PA, brasileiro, natural de Altamira-Pa., solteiro, estudante, nascido em 22.06.1981, com 22 anos de idade, filho de Cezário Loiola Pinheiro e Leonilia Oliveira Pinheiro, residente e domiciliado Rua Salvador, esquina com a Rua Maranhão, Quadra 02, Casa 02, Águas Lindas, Ananindeua/PA. Em virtude da testemunha ser uma das vítimas, não lhe foi deferido o compromisso legal, sendo ouvida como **informante do Juízo**. Considerando que a testemunha sente-se constrangida em prestar depoimento na presença dos acusados, os mesmos foram retirados do Plenário momentaneamente. Às perguntas, **respondeu**: *Que, antes do fato, não conhecia* ~~XXXXXX~~ *Que não conhecia as outras vítimas; Que antes, não conhecia os réus, só vindo a conhecê-los no hospital, pela televisão; Que, em determinado dia, pela parte da manhã, estava às proximidades de sua casa, com seu irmão WANDIVALDO e o primo JAILSON, quando aproximou-se um homem lhe convidando para caçar papagaio; Que naquela época tinha oito (08) anos; Que a pessoa estava numa bicicleta vermelha, da marca monark; Que a pessoa aproximou-se e convidou para caçar papagaio; Que o seu irmão WANDIVALDO disse para não ir; Que o seu irmão e o seu primo viram quando foi em companhia da pessoa; Que a pessoa estava de bermuda e camisa branca; Que foi na garupa da bicicleta. Em direção à rua do aeroporto e, próximo ao matagal, numa descida, a pessoa mandou que descesse da bicicleta e seguiram para o mato; Que após caminharem certa distância, de repente, o homem passou um pano na sua cara, apertando; Que o pano tinha um cheiro muito forte; Que a pessoa deitou o informante ao chão; Que a pessoa lhe colocou um pano nos olhos, mas notou que havia três pessoas presentes; Que teve as mãos amarradas, tendo desmaiado; Que ao acordar, conseguiu desamarrar-se; Que ao acordar, notou que estava emasculado; Que haviam lhe tirado o pênis e a bolsa escrotal; Que não estava sujo de lama e sangrava; Que não viu nenhum instrumento cortante ao seu lado; Que ao*



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
Tribunal do Júri - 15ª Vara Penal da Capital

8

2568
A

levantar-se estava nu, ouviu um barulho de carro e caminhou em direção à pista; Que não sentia nada, inclusive, sem sentir os espinhos que pisava; Que da cintura para baixo não sentia nada; Que encontrou uma senhora, pediu água e não lhe foi dado; Que os carros que passavam não queriam levá-lo porque estava sujo de sangue; Que parou um carro e, uma senhora colocou um lençol no banco, ocasião em que foi levado ao hospital; Que não sabe qual o médico que lhe atendeu no hospital; Que foi trazido para Belém, não sabendo quem o atendeu; Que não sabe se foi violentado sexualmente; Que ao reconhecer um rapaz na Polícia, estava muito nervoso; Que hoje, é capaz de reconhecer a pessoa que lhe convidou para caçar papagaio; Que reconhece, neste ato, o réu CARLOS ALBERTO, como sendo a pessoa que lhe convidou para caçar papagaio. **Aos jurados, respondeu:** - Que o seu irmão e o seu primo seriam capazes de reconhecer a pessoa, esclarecendo que seu irmão já é falecido; Que, após acontecer o que houve com o informante, tem conhecimento que outros fatos semelhantes ocorreram com outras crianças; Que estava perto de sua casa quando foi convidado pela pessoa; Que o local para onde foi levado é distante de sua casa; Que, as pessoas falaram, mas não está lembrado, pois estava inconsciente; Que acordou pela parte da tarde; Que a casa onde pediu água era distante do local; Que não sabe dizer se outras pessoas viram o depoente caminhando junto com o homem; Que não escutou voz de mulher quando foi emasculado; Que não houve comentários sobre a dormência que sentia; Que não sabe quem foi que cortou os seus órgãos; Que não foi à Polícia, pois veio para Belém; Que tinha dificuldades ao andar, pois sentia a perna pesada; Que a mulher que colocou um lençol no banco do carro, foi a mesma que lhe negou água; Que no carro só estava um motorista. **À Promotoria, não formulou perguntas. À Assistência da acusação, respondeu:** - Que foi também para São Paulo; Que o seu tratamento em Belém foi feito pelos Drs. BRAGANÇA e LOURIVAL BARBALHO; Que, após retomar de Belém, fez um reconhecimento na Polícia, reconhecendo ALDENOR, como sendo a pessoa que o tinha levado, pois pareciam muito um com o outro; Que não confirma o referido auto de reconhecimento; Que reconheceu ALDENOR na Polícia porque estava muito nervoso; Que hoje, reconheceu CARLOS



10

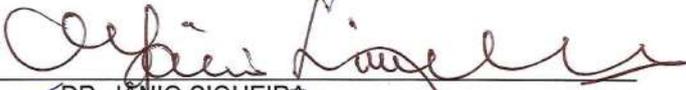
4570
J

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
Tribunal do Júri - 15ª Vara Penal da Capital



DR. CLODOMIR ARAÚJO JÚNIOR

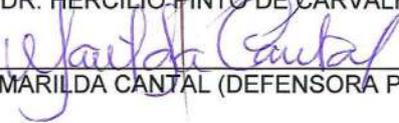
ADVOGADOS:



DR. JÂNIO SIQUEIRA

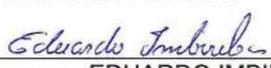


DR. HERCÍLIO PINTO DE CARVALHO

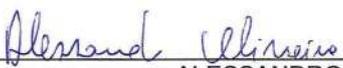


DRA. MARILDA CANTAL (DEFENSORA PÚBLICA)

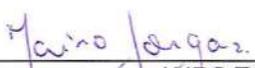
ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA:



EDUARDO IMBIRIBA

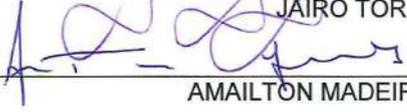


ALESSANDRO OLIVEIRA



JAIRO TORGA

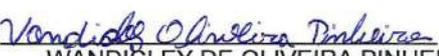
RÉUS:



AMAILTON MADEIRA GOMES



CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

INFORMANTE: 
WANDICLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO (vítima)